

PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010

(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao §1º do artigo 241 do Projeto de Lei nº 8.046/2010 a seguinte redação:

“§1º É facultado aos advogados promover a intimação do advogado da outra parte através de oficial de registro de títulos e documentos ou por meio do correio, juntando aos autos, a seguir, cópia do ofício de intimação certificado ou do aviso de recebimento.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a remessa postal, ainda que mediante aviso de recebimento, não garante o conteúdo do documento postado, o que só ocorre com seu registro, poderá, o advogado que desejar promover a intimação do “ex adverso” optar por fazê-lo de modo juridicamente mais seguro e eficaz, evitando futuro questionamento sobre a validade da intimação, prejudicando e tornando mais demorada a tramitação do processo.

Sala das Comissões, em de de 2011.

Eli Corrêa Filho

Deputado Federal

DEM-SP